



# Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO  
GABINETE DO PREFEITO

Em 07/06/2004

Aloir José Luke  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI N° 115/2004

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Nova Guarita – MT e dá outras providências.

O Sr. Aloir José Luke, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com apoio da sociedade civil, proceder as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º. O Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º. A primeira avaliação será realizada no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º. O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município deverão ser moldados de modo a darem suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. Os Poderes do Município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Nova Guarita – MT, 07 de Junho de 2004.

Aloir José Luke  
Prefeito Municipal